

DECRETO EXECUTIVO Nº 6.560, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Institui o programa “**Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI**” no âmbito do Município de Flores da Cunha.

CÉSAR ULIAN, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESA DA CUNHA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI com a finalidade de transformar Flores da Cunha em uma referência nacional de Destino Turístico Inteligente até 2030, fomentando as atividades turísticas e os atrativos da Cidade de Flores da Cunha, por meio de soluções turísticas geradoras de experiências exclusivas, fundamentadas na essência local, sustentável, acessível e humanamente centrada, que colabore para o desenvolvimento socioeconômico e a promoção da qualidade de vida local.

Art. 2º O programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI será coordenado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e deve ser executado de forma integrada pelos órgãos e entidades do Município de Flores da Cunha com atribuição nas áreas envolvidas, as quais deverão atuar dentro das suas atribuições quando acionadas para colaborar com o programa DTI.

Art. 3º Para execução das atividades pretendidas o programa DTI poderá contar com a participação de parceiros externos que a ele se vincularem mediante a formalização dos devidos instrumentos legais.

Art. 4º O programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI atuará de acordo com as diretrizes dos organismos oficiais competentes com programas e políticas nacionais e internacionais de Destino Turístico Inteligente.

Parágrafo único. As soluções serão implementadas e acompanhadas pelo COMTUR. Primando pela correta utilização de recursos públicos, respeito às normas de acessibilidade e aos princípios de sustentabilidade e utilização da inovação e tecnologia a favor da valorização do destino e seus patrimônios.

Art. 5º O programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI tem como objetivo fortalecer e potencializar o ambiente de inovação para o turismo e será desenvolvido de forma organizada em eixos estratégicos que possuirão inter-relações, transversalidades e complementaridades pautadas por projetos estruturantes que vão direcionar a concentração de esforços dos participantes do programa.

Parágrafo único. O programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente poderá incorporar sistemas inovadores para gestão de dados de entidades parceiras para atingir seus objetivos, assim como instituir aplicativos turísticos para dispositivos móveis.

Art. 6º São Eixos Estruturantes do programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI:

I - Governança: orientada por um processo de planejamento e gestão integrados, com tomada de decisões coletivas, pactuadas e informadas por uma inteligência turística. Impulsiona processos de inovação inclusivos, fortalecendo os atores do ecossistema e estabelecendo parcerias estratégicas para execução e monitoramento da jornada de transformação do destino;

II - Sustentabilidade: orientada para a aplicação dos princípios de sustentabilidade e cuidado para um relacionamento harmonioso entre cidadãos e visitantes do destino. Identifica soluções para o uso responsável dos recursos socioambientais, culturais e formas de incentivo a economias locais justas, solidárias, circulares, criativas e inclusivas;

III – Acessibilidade: orientada para a promoção dos princípios de acessibilidade universal a o destino, seus produtos e serviços turísticos (do ponto de vista físico, digital e socioeconômico). Atender aos marcos normativos e promover uma gestão inclusiva da acessibilidade;

IV – Inovação e Criatividade: orientada por um processo aberto e colaborativo entre os atores do ecossistema de turismo inteligente. Promove a cocriação de soluções que adicionem resultados de valor e sustentabilidade para a comunidade e o turista, e potencialize suas singularidades, baseado em um sistema de conhecimento e inteligência turística;

V - Tecnologia: orientada para a potencialização do ecossistema de turismo inteligente. Atende às necessidades de gestão do destino e da experiência turística local, de maneira inovadora, interativa, acessível, centrada no ser humano e alinhada aos marcos regulatórios vigentes;

VI - Mobilidade e Transporte: orientada para oferecer uma experiência de mobilidade turística de qualidade aos cidadãos e visitantes, de forma integrada à área turística e aos demais modais e usos da cidade, desempenhando um papel facilitador para o turismo local;

VII – Promoção e Marketing: orientado por um sistema de conhecimento e inteligência turística com foco nos mercados e tendências convergentes para o destino, com especial atenção ao mercado regional. Valoriza as qualidades tangíveis e intangíveis com o diferencial competitivo, por meio de processos inovadores e criativos de acesso à mercados;

VIII - Segurança: orientada para um processo de gestão voltado a questões da segurança cidadã, segurança digital, de dados e segurança sanitária, para o fortalecimento e atendimento da segurança no destino. Dessa forma trazendo um ambiente seguro e acolhedor para o turista e para o residente. Por meio da cooperação das esferas públicas e privadas;

IX – Experiência Exclusiva: orientada para a geração de vivências marcantes, positivas e multissensoriais, com foco na melhoria contínua da experiência turística. Facilitar e gerar experiências de qualidade ao longo de toda a jornada do turista.

Art. 7º A coordenação do programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI será realizada pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e será feita de forma integrada com as atividades promovidas com os demais órgãos e entidades municipais.

Parágrafo único. Para efetivação das atividades do Programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente - DTI a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e

Inovação poderá, na forma da legislação pertinente, e sem prejuízo da execução realizada pelos demais partícipes que integram a administração pública municipal:

I - firmar convênios, acordos de cooperação, ajustes, termos de parceria ou outros instrumentos congêneres para execução do programa;

II - contratar instrutores ou facilitadores para realizarem as ações de formação;

III - desenvolver estratégias que tenham como objetivo o custeio e a sustentabilidade das ações do COMTUR e o DTI.

Art. 8º Para atingimento de seus objetivos o COMTUR poderá instituir comissões ou comitês de trabalho com a atribuição de planejar, viabilizar as ações, articular, monitorar e avaliar o desenvolvimento do programa, com estas formalizações feitas em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação.

Art. 9º A execução do programa Flores da Cunha Destino Turístico Inteligente observará os limites movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual não gerará novas despesas para a Administração Pública e sua execução, os recursos para a implementação das ações do Programa correrão:

I - à conta das dotações orçamentárias para Promoção do Turismo Local da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação;

II - à conta das dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades envolvidos quando se tratar de execução nos órgãos parceiros.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

CÉSAR ULIAN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Em 02/02/2023

César Conz
Sec. Administração e Governança